Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

14.ª Sessão Data 03/05/22
As doutas comissões para parecer
Presidente

JUSTIFICATIVA

A maioria dos espetáculos em nosso município é composto por um elenco de voluntários que residem na Estância Balneária de Praia Grande/SP.

Estes voluntários, sem medir esforços abrem mão do seu tempo e do convívio familiar para se dedicar no aprendizado, no conhecimento, na troca de experiências e pelo amor a aquilo que faz, com o objetivo de proporcionar o melhor espetáculo a plateia.

Estes voluntários não recebem ajuda da municipalidade com o transporte público e tão pouco, recebem alimentação durante os ensaios.

Neste sentido, o Projeto de Lei tem por objetivo conceder aos candidatos selecionados para seleção e formação de elenco visando a realização de espetáculos através do Edital de Chamamento Público pela Secretaria de Cultura e Turismo da Estância Balneária de Praia Grande/SP., vale transporte de ida e volta desde o período de ensaios até o término da apresentação dos espetáculos e alimentação (lanche) nos dias de espetáculo.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm, propor o presente projeto de Lei.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Projeto de Lei nº 082/22

Ementa: Institui o fornecimento de ajuda de custo no transporte público e alimentação aos atores(as), cantores(as), dançarinos e interpretes em libras, voluntários e selecionados através do Edital de Chamamento Público, da Estância Balneária de Praia Grande/SP., e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o fornecimento de vale transporte (ida e volta) e alimentação aos atores(as), cantores(as), dançarinos(as) e interpretes em libras, voluntários e selecionados através do Edital de Chamamento Público pela Secretaria de Cultura e Turismo da Estância Balneária de Praia Grande/SP., para formação de elenco visando a realização de espetáculos no município.

§ 1° O fornecimento de vale transporte consiste no custeio de passagem de ida e volta no transporte público municipal, desde o endereço residencial declarado pelo voluntário selecionado até a Secretaria de Cultura e Turismo da Estância Balneária de Praia Grande/SP., a contar desde o período dos ensaios até o último dia de apresentação dos espetáculos.

§ 2° Será fornecido alimentação (lanche) a cada um dos voluntários selecionados somente nos dias de apresentação dos espetáculos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de maio de 2022.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador